



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 26 de Março de 2007, foi atribuída à empresa Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1687L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 14' 30.00"	38° 28' 15.00"
2	12° 14' 30.00"	38° 29' 15.00"
3	12° 10' 45.00"	38° 29' 15.00"
4	12° 10' 45.00"	38° 30' 15.00"
5	12° 8' 0.00"	38° 30' 0.00"
6	12° 8' 0.00"	38° 40' 15.00"
7	12° 14' 0.00"	38° 40' 0.00"
8	12° 14' 0.00"	38° 38' 0.00"
9	12° 15' 15.00"	38° 38' 0.00"
10	12° 15' 15.00"	38° 28' 15.00"

Maputo, 13 de Agosto de 2008. – A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Adriano Pedro Siteo para seu filho menor Aider Adil Pedro Siteo passar a usar o nome completo de Aider Adil Ginabay Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Novembro de 2008. – O Director Nacional, *Manuel Dídir Malunga*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CMH – Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número B barra sessenta e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos

da CMH – Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A., os quais passam a ter seguintes redacções:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos e noventa e três milhões quatrocentos e onze mil quinhentos meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social é representado por cinco milhões e novecentos e trinta e quatro mil e cento e quinze acções, de cem meticais cada uma.

Três) As acções estão divididas nas séries A, B e C nos seguintes termos:

- As acções da série A representativas de vinte por cento do capital, são detidas pelo Estado moçambicano;
- As acções da série B representativas de setenta por cento do capital social, são detidas pela Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.; e
- As acções da série C representativas de dez por cento do capital social, são detidas por pessoas singulares

nacionais, sociedades comerciais nacionais e outras pessoas colectivas nacionais.

Quatro) As acções são emitidas sob forma escritural.

Cinco) As acções serão representadas por títulos de dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil ou um milhão de acções, a todo o momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) Cada accionista deve deter, no mínimo, dez acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão das acções)

Um) As acções da série A e B são transmissíveis mediante consentimento da assembleia geral, observados os requisitos legais exigíveis.

Dois) As acções da série C são livremente transmissíveis, tendo em atenção o número três do presente artigo.

Três) A transmissão de acções é permitida nos seguintes casos:

- a) A pessoas singulares nacionais; e
- b) A pessoas colectivas e sociedades comerciais nacionais com domicílio em território nacional, participadas por um mínimo de sessenta por cento de capital nacional.

Quatro) Os accionistas detentores de acções da série C não gozam do direito de preferência na transmissão das acções das séries A e B.

Cinco) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de quem não reúna os requisitos estabelecidos no número três do presente artigo e quando não sejam observados os requisitos legais exigíveis.

Seis) Sempre que uma acção for objecto de propriedade, os proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhes correspondam.

Sete) As despesas de transmissão das acções, bem como a conversão ou substituição dos respectivos títulos, quando existam, são da responsabilidade dos interessados.

Em tudo o mais não alterado nesta escritura mantém-se em vigor para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, onze de Dezembro de dois mil e oito. — A Escrivã, *Quitéria Julieta C. Cumbé*.

### Mivlan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Dezembro de dois mil e oito, na sede da sociedade Mivlan, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Maputo sob o número catorze mil e setecentos e cinquenta e três, a folhas cento e três do livro C traço trinta e seis, o sócio Vladimir Maltchevski, cedeu a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, a favor de Mikhail Chichtchenko, que unificou com a sua quota, passando a deter na sociedade uma única quota no valor de nove mil meticais, verificou-se ainda o aumento do capital social de dez mil meticais para setecentos e dez mil meticais. Em consequência da cessão da quota e aumento do capital social verificado, alterou-se o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e nove mil meticais, correspondente a aproximadamente noventa e nove vírgula oitenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Mikhail Chichtchenko;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a aproximadamente a zero vírgula catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Hama Thay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### LBH Mozambique-Sociedade de Agenciamento de Navios e Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre LBH Global Agencies Inc. e Athol Murray Emerton uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LBH Mozambique — Sociedade de Agenciamento de Navios e Carga,

Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava, número mil setenta e nove em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação LBH Mozambique, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) Sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, Porto do Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agenciamento de navios e carga, de fretes e fretamentos, compreendendo armazenagem, despacho, conferências, serviços auxiliares de estiva e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvem explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em cinquenta por cento, em dinheiro é de quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos meticais, equivalente a vinte mil dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a dez mil dólares norte-americanos, pertencente à sócia LBH Global Agencies Inc. e outra no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a dez mil dólares norte-americanos, pertencente ao sócio Athol Murray Emerton.

## ARTIGO QUINTO

**Aumentos de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie (apports en nature), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no Código Comercial.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quadro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO NONO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato, fusão, transformação e dissolução de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum, representação e deliberação**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração da sociedade**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exercício, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado

pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze é desde já nomeado como administrador único, o sócio Athol Murray Emerton.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Segou Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro do ano dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e oito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Arnaldo Belmonte, António Lourenço Chade, Bire Diarra e Nuhoun Kane, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Segou Gems, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade inicia a sua actividade logo após ao registo definitivo do seu estatuto e o tempo da sua duração é indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

O objecto desta sociedade, é o exercício de comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com valor de importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros minerais metálicos e industriais, nas províncias de Nampula, Zambézia, Manica, Niassa, Tete e Cabo Delgado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio moçambicano Arnaldo Belmonte, e as restantes quotas dos sócios António Lourenço Chade, Bire Diarra e Nuhoun Kane, com igual valor de nove mil e oitocentos meticais cada uma, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital

Um) Os sócios têm direito de preferência da subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não pretender usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes proporcionalmente à sua participação no capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Arnaldo Belmonte, António Lourenço Chade, Bire Diarra e Nuhoun Kane, que desde já são nomeados administradores, sendo suficientes as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador está vedado de obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios, sociais designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tomar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer dos sócios, em caso destas situações a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou do interdito.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Amortização das quotas

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto ou qualquer providência cautelar.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleias gerais

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez em cada três meses para a prestação, modificação do balanço e contas e nada obsta que se reúna extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino e que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo o que se mostrar omissos será regulado pelas disposições da legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Dezembro de dois mil e oito. – A Notária, *Ilegível*.

---

## Twin Mode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social entre os sócios, Ntanzi

Machungo Carrilho, João Dziwani Simbine Monteiro e Chivambo Samir Mamadhussen, considerando que;

O Primeiro e o segundo contraentes são sócios na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Twin Mode, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida do Zimbabue, número trezentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezasseis mil seiscentos vinte e sete, sendo detentores cada um deles, de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social as quais o segundo contraente pretende ceder a sua parte, na sua totalidade, a favor do terceiro contraente;

O terceiro contraente está interessado em obter quinze por cento das quotas do Primeiro e cinquenta por cento das quotas do segundo contraente, passando a ser sócio na sociedade identificada no considerando anterior, sendo titular de uma quota no valor nominal de cinco mil trezentos e trinta e três meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, livres de quaisquer ónus e encargos;

Que celebram e reciprocamente aceita o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes, e no que for omissis, pela legislação aplicável

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto)

Pelo presente contrato o primeiro contraente cede pelo valor nominal, quinze por cento das suas quotas de que é titular na sociedade e o segundo contraente cede pelo valor nominal, a totalidade das quotas de que é titular na sociedade Twin Mode, Limitada, no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do respectivo capital social, a favor do terceiro contraente que por seu lado aceita adquirir as referidas quotas.

Dois) As partes no presente contrato acordam em conformidade com a deliberação da assembleia geral da Twin Mode, Limitada, de vinte de Novembro de dois mil oito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Preço)

O primeiro e segundo contraentes cedem as quotas objecto do presente contrato pelo respectivo valor nominal e o terceiro contraente paga ao primeiro e segundo contraente o referido valor pela aquisição das referidas quotas, dando estes plena quitação do pagamento integral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Alteração do pacto social)

Efectuada a cessão das quotas e os pagamentos dos preços nos termos da cláusula anterior, os contraentes aceitam ainda que os estatutos da sociedade Twin Mode, Limitada, sejam alterados por forma a reflectir a nova estrutura do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente contrato rege-se pelas leis da República de Moçambique.

Dois) Quaisquer conflitos relacionados com a execução do presente contrato deverão ser resolvidos amigavelmente.

Três) Caso não se chegue a consenso, as partes concordam em que as disputas referentes à interpretação, execução ou implementação do presente contrato sejam submetidas a arbitragem, que se constituirá da seguinte forma:

- a) A parte que suscitar a questão, nomeará de imediato um árbitro e indicará o seu endereço;
- b) A outra parte deverá, no prazo de oito dias após receber a notificação acima referida, enviar a esta uma carta onde indicará o nome e o endereço da pessoa que indica como árbitro;
- c) Os dois árbitros indicados pelas partes, deverão, no prazo de oito dias, indicar um terceiro árbitro que desempenhará as funções de presidente do tribunal arbitral;
- d) A arbitragem terá lugar na cidade de Maputo;
- e) O Tribunal arbitral deverá decidir no prazo de trinta dias após ter sido nomeado o seu presidente;
- f) A decisão do Tribunal Arbitral referente à disputa que lhe tenha sido submetida pelas partes terá força de sentença proferida por tribunal judicial e deverá ser tomada à luz do direito moçambicano;
- g) Todas as despesas serão divididas de forma equitativa entre as partes em disputa;
- h) Aplicar-se-ão os procedimentos processuais vigentes na CACM (Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação).

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

### Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu -se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas

e alteração do parcial do pacto, em que o sócio Carlos Fernando Peres Pereira divide a sua quota no valor nominal de vinte e dois mil e trezentos e quarenta meticais, correspondente a dezoito vírgula seis por cento do capital social, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, e sessenta e cinco centavos, que reserva para si, e outra no valor nominal de vinte e um mil seiscentos e dezanove meticais, e trinta e cinco centavos, que cede a favor do sócio Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães.

Que o sócio Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães unifica a quota ora recebida à sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de quarenta mil setecentos e sessenta e nove meticais e trinta e cinco centavos, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Em consequência da cessão de quotas ora operada, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, contravalor de dez mil dólares americanos ao cambio desta, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal da trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a trinta e dois vírgula sete por cento do capital social, pertencente à sócia Totem Investments, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de da trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a trinta e dois vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Prezado Francisco;
- c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte mil meticais e sessenta e cinco centavos, correspondente a zero vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Peres Pereira;
- d) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil setecentos e sessenta e nove meticais e trinta e cinco centavos, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Afritool Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas oito a onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto, em que a sócia Afritool (PTY) Limited, divide a sua quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte meticais e onze centavos, correspondente a setenta por cento do capital social, em três novas quotas sendo uma no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e sete meticais e vinte e dois centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reserva para si, outra no valor nominal de setenta e cinco mil trinta e um meticais quarenta e quatro centavos, que cede a favor do sócio António Frederico Dengo Muhau, e outra no valor nominal de setenta e cinco mil trinta e um meticais e quarenta e quatro centavos, que cede a favor do sócio Geoffrey Alen Sawaya.

Que os sócios António Frederico Dengo Muhau e Geoffrey Alen Sawaya, unificam as quotas ora recebidas às primitivas, passando a deterem na sociedade quotas no valor nominal de cento e oitenta e sete quinhentos e setenta e oito meticais e sessenta e um centavos, cada correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, para cada sócio.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas a mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil trezentos e catorze meticais e quarenta e cinco centavos, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e sete meticais e vinte e dois centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Afritool (PTY) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e oito meticais e sessenta e um centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Frederico Dengo Muhau;

c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e oito meticais sessenta e um centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Alen Sawaya.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

## DAG - Desminagem & Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100084449 uma entidade legal denominada DAG - Desminagem & Agricultura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Ângelo Pinoca Miquitai, casado, com Felicidade Fernando Maculuve Miquitai, em regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1110102892Y, emitido em Maputo aos vinte e nove de Maio de dois mil, em Maputo;

*Segundo* – João Naengo Wadingãta, solteiro maior, natural de Ngomba – Mueda, residente na província de Maputo, Bairro Ndlavela – Infulene Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100135709B, emitido no dia vinte e três de Julho de dois mil e dois em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de DAG - Desminagem & Agricultura, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional e no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Desminagem comercial;
- b) Agricultura;
- c) Assistência jurídica;
- d) Mitigação do impacto do HIV/Sida; e
- e) Prestação de outros serviços aceites por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios: Ângelo Pinoca Miquitai, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e João Naengo Wadingãta, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Do conselho de administração

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ângelo Pinoca Miquitai como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e nove.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Ran Golden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100084309 uma entidade legal denominada Ran Golden, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Isaias Vasco Rabeca, casado, com Caroline Dimakatso Rabeca sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural

de Moatize, residente na Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 070018853E, emitido no dia treze de Fevereiro de dois mil e seis, em Maputo;

*Segundo*– Manuel Fernando Anselmo, casado, com Ana Castigo Mabjaia, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize, residente na Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110058251P, emitido no dia vinte e três de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Ran Golden, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de ouro de lavra, produto de adorno, joalheria, águas marinhas, turmalinas, esmeraldas e safiras;
- b) A assessoria e consultoria em matérias relacionadas com avaliação de impactos ambientais nas áreas de exploração mineira;
- c) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento do capital, equivalentes a dez mil meticais, detidos pelo sócio Isaias Vasco Rabeca;
- b) Cinquenta por cento do capital equivalentes a dez mil meticais, detidos pelo sócio Manuel Fernando Anselmo.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Apresentação, aprovação ou rejeição do plano e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) As deliberações que importem decidir sobre aspectos estratégicos da sociedade, nomeadamente alienação, oneração, transmissão de bens da sociedade, bem como alteração do objecto, aumento do capital, cessão de quotas e participação em outras sociedades, só serão válidas quando nelas tomem parte pelo menos cinquenta e dois por cento da totalidade dos sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios,

com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

## ARTIGONONO

## Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios, que ficam desde já indicados os subscritores deste contrato, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

## ARTIGODÉCIMO

**Balanco e distribuição de resultados**

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada com os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Durr Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração integral do parcial do pacto social, onde Jafar Gulamo Jafar, em nome de Jan Dirk Heyns, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de nove mil meticais que reserva para si, uma de seis meticais que cede ao sócio Francisco Xavier Dauda Mucusserima e outra de três mil meticais que cede ao socio Miguel Anlaue Mussa e, em nome de João Lopes, cede a totalidade da sua quota a Miguel Anlaue Mussa.

Pelos senhores Francisco Xavier Dauda Mucusserima e Miguel Anlaue Mussa, aceitam a presente cessão de quota, entrando assim na sociedade como novos sócios e que o senhor Miguel Anlaue Mussa, unificando as quotas recebidas passando a deter uma quota única com o valor nominal de cinco mil meticais.

Que ainda por esta mesma escritura pública e de acordo com a acta atrás mencionada, alteram a totalidade do pacto social, passando a sociedade a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Durr Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção e desenvolvimento de projectos turísticos e urbanísticos;
- b) A captação de investimentos e a gestão de participações sociais;
- c) A prestação de serviços e obtenção de documentação relacionada com a actividade a desenvolver;
- d) A compra e venda de imóveis e a gestão de condomínios;
- e) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer

qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Hans Dirk Heyns, nove mil meticais;
- b) Miguel Anlaue Mussa, cinco mil meticais;
- c) Francisco Xavier Daúda Mucusserima, seis mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, carecendo do consentimento desta a cessão a terceiros, e gozando a sociedade do direito de preferência neste último caso.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar na data do acontecimento, caso os herdeiros não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGONONO

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Hans Dirk Heyns,

Dois) O administrador poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e poderá delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de negócios.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou dos procuradores por este nomeados.

#### ARTIGO DÉCIMO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os conflitos emergentes do presente contrato de sociedade serão resolvidos definitivamente por via da conciliação, mediação ou arbitragem, de acordo com os regulamentos do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da CTA – Confederação das Associações Económicas de Moçambique.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## Pastelaria & Catering Obama \_\_ Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100083795 a sociedade denominada Pastelaria & Catering Obama \_\_ Sociedade, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade conjunta, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

*Primeiro* \_\_ Carlos Alberto Tivane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Magoanine B, quarteirão número cinquenta e dois, casa número dezassete, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110362043Q, emitido aos quinze de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

*Segundo* \_\_ Firmino André Zacarias, solteiro, maior, natural de Homoiine, residente no Bairro de Hulene B, quarteirão número doze, casa número doze – cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110040596V, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

*Terceiro* \_\_ Lázaro Paulino Langa, Solteiro, maior, natural de Macupulane, residente no Bairro de Ferroviário, quarteirão número sessenta e oito, casa número dez – cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110040142T.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) Pastelaria & Catering Obama \_\_ Sociedade Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial conjunta, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Confecções de comidas;
- Venda de comidas;
- Serviços de catering;
- Venda de géneros alimentícios
- Prestação de serviços nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer ramo de economia nacional desde que relacionadas com seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota de dez mil meticais dividido em três quotas iguais pertencentes aos sócios:

- Carlos Alberto Tivane;
- Lázaro Paulino Langa;
- Firmino André Zacarias.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócio, poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdições, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Carlos Alberto Tivane, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de todos os gerentes ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGONONO

**(Balço e prestação de contas)**

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGODÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir -sê-a, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

As omissões serão de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e oito. \_\_\_ O Técnico, *Ilegível*.

## **STEP Construções, Limitada – Sociedade Técnica de Estudos, Projectos e Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e uma a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social para cinco milhões de meticais, cuja importância

do aumento é de três milhões e quinhentos mil meticais, e em consequência do referido acto, foi alterado o artigo quinto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shabir Ahmad Anis Ibrahim, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Anis Abdul Aziz Ibrahim, com uma quota no valor nominal de um milhão e novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente trinta e nove por cento do capital social;
- c) Momade Riize Jafar Bique, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Ibrahim Abdul Agigi, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro dois mil e oito. \_\_\_ A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## **Bio Technologies, Limitada**

Cetifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Dezembro de duas mil e oito, lavrada de folhas trinta e dois a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social em que o sócio Navaz Noormahomed, eleva o capital social de vinte mil meticais para dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, tendo sido o aumento no valor de dois milhões e setecentos e trinta mil meticais, efectuada na proporção da sua quota de seguinte modo:

Navaz Noormahomed, com vinte dois milhões e setecentos e trinta mil meticais.

Que, em consequência do aumento do capital, é alterado o artigo quinto, dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Navaz Noormahomed.

Dois) Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e sete. \_\_\_ O Ajudante, *Ilegível*.

## **Bio Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração da parcial do pacto, em que os sócios alteram a sede da sociedade, da Avenida de Angola, número mil novecentos e quarenta e três barra cento e vinte e nove, para Avenida Zedequias Manganhela, número mil e seiscentos e quarenta e um.

Que o sócio Dimitrius Yannakakis cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do sócio Navaz Noormahomed Vingi, que a unifica, passando a deter na sociedade uma única quota no valor de vinte mil meticais, correspondente cem por cento do capital social.

Que, o sócio seu representado Dimitrius Yannakakis, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cedência de quotas e mudança de sede ora operada são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, nesta cidade.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro lugar, por deliberação da gerência.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Navaz Noormahomed Vingi.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Contacte Serviços, Limitada**

### **Rectificação**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, foi lavrada uma escritura de rectificação, alteração do pacto social na Sociedade Contacte Serviços, Limitada, que por lapso na alínea a) do objecto social, na redacção da palavra mobiliário, tendo sido escrito imobiliária.

Que altera-se a referida redacção passando a constar o seguinte:

a) Venda de material de escritório; venda de equipamento informático; venda de mobiliário, incluindo a importação e exportação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **DAJ- Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante

Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota e entrada de novos sócios, onde , Armindo Lopes Afonso dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de cento e sessenta e quatro mil e vinte e cinco meticais que reserva para si e outra de cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco meticais que cede ao segundo outorgante e em nome de José Duarte Simões, cede a totalidade da sua quota ao sócio Luís Filipe Rocha Brito, alterando-se assim a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e cinco mil dólares norte-americanos, equivalente a um milhão e noventa e três mil e quinhentos meticais, dividido e representado por três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, no valor de vinte e três mil e quatrocentos dólares norte-americanos, equivalente a quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte meticais, pertencente à sócia Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião;
- b) Uma correspondente a quinze por cento do capital social, no valor de seis mil setecentos e cinquenta dólares norte-americanos, equivalente a cento e sessenta e quatro mil e vinte e cinco meticais, pertencente ao sócio Armindo Lopes Afonso;
- c) Uma correspondente a trinta e três por cento do capital social, no valor de catorze mil e oitocentos e cinquenta dólares norte-americanos, equivalente a trezentos e sessenta mil e

oitocentos e cinquenta e cinco meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Rocha Brito.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou em consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência, constituída por um ou mais gerentes, que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura de um procurador mandado, nos termos e limites do respectivo mandato;

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Armindo Lopes Afonso e Luís Filipe Rocha Brito.

Cinco) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonação e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.